



REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS

CIDADE DO PORTO NOVO

A actividade de comércio em recintos geralmente cobertos e fechados, habitualmente designado Mercados Municipais, é uma actividade que impõe-se a necessidade de regulamentá-lo.

Tratando-se de uma actividade essencialmente direccionada para os munícipes, a Câmara Municipal do Porto Novo deve proceder a sua regulamentação, designadamente quanto as condições gerais de organização, funcionamento, competência e sanitárias dos mercados municipais e as de efectiva ocupação dos locais neles existentes para exploração do comércio autorizado.

A regulamentação da actividade de comércio nos mercados municipais cinstitui também um instrumento de ordenação do licenciamento desta actividade, na prespectiva da preservação do intersse público.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O exercício da actividade de comércio, de forma continuada, de venda de produtos constantes deste regulamento, em recintos em regra cobertos e fechados, habitualmente designados por mercados municipais, rege-se pelo presente regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º

Competências

É da competência da Câmara Municipal do Porto Novo autorizar a realização de mercados no Município de Porto Novo.



Artigo 3º

Conceito de mercados

1. Os Mercados Municipais são espaços físicos, retalhistas e destinados fundamentalmente á venda ao público de produtos alimentares e outros produtos de consumo diário generalizado.
2. Os Mercados Municipais são da propriedade da Câmara Municipal do Porto Novo, contendo lugares de vendas.

SECÇÃO I DA ACTIIDADE

Artigo 4º

Lugares de venda

1. Para efeitos do presente regulamento, lugares de venda, corresponde as bancas e aos espaços comerciais fechados.
2. As bancas, sempre que possível, são agrupadas e distribuídas por sectores segundo o tipo de produto comercializados, designadamente para pescado, hortaliças, verduras, frutos e cereais.
3. Além das bancas, poderá haver armanzéns, depósitos, instalações e terrados e instalações para outros fins.

Artigo 5º

O pessoal

1. Constitui o pessoal afeto aos mercados municipais, os seguintes:
 - a) Os responsáveis dos mercados municipais;
 - b) Fiscais municipais ou policiais municipais;
 - c) Encarregadas de limpezas;
 - d) Os inquilinos e seus funcionários ou colaboradores;
2. O pessoal descrito no número anterior, tem livre circulação e permanência dentro dos mercados municipais.



NIF: 350212929

Município de Porto Novo

3. As pessoas não descritas no número anterior não podem permanecer por mais do que 30 minutos dentro dos mercados municipais.

Artigo 6º **Funcionamento**

1. Os mercados municipais funcionam diariamente, exceto aos domingos e feriados municipais e nacionais.
2. A Câmara Municipal do Porto Novo, através do serviço de Fiscalização, poderá, a título excepcionalmente e mediante justificação atendível, permitir a abertura dos mercados aos domingos, nomeadamente para a realização de actividades que contribuam para o desenvolvimento económico e turístico do Município.
3. Fora do período de funcionamento não é permitida a entrada nos mercados, exceto a funcionários em serviço, nem a venda, ainda que accidental, de quaisquer produtos.

Artigo 7º **Horário**

1. Os mercados municipais são abertos para funcionamento nos dias estabelecidos no número 1 do artigo anterior, as 07h30 e encerrados às 23h00, sem prejuízo das interrupções para as refeições.
2. Em caso de os mercados municipais forem abertos aos domingos e feriados, o seu horário de abertura e de encerramento é das 8h00 às 18h00.



NIF: 350212929

Município de Porto Novo

Artigo 8º

Exercício da actividade

1. Podem exercer actividade nos mercados municipais aqueles que, cumulativamente, sejam:
 - a) Detentores de contrato de arrendamento comercial;
 - b) Titular de lugares previamente atribuídos;
 - c) Outros devida e previamente autorizados.

2. Os titulares dos contratos de arrendamento comercial são responsáveis civil e criminalmente pelos danos, atos e comportamentos praticados pelos seus empregados dentro dos mercados.

SECÇÃO II

DAS BANCAS E ESPAÇOS COMERCIAIS FECHADOS

Artigo 9º

Definição

1. As **bancas** são locais de venda existentes no interior dos edifícios dos mercados, constituídas por uma base fixa localizada junto da zona de circulação do público destinadas ao comércio de peixes, hortaliças, verduras, frutos e cereais.

2. Os **espaços comerciais fechados** são compartimentos fechados destinados normalmente a prestação de serviços e ao comércio de calçado, vestuário, artesanato, produtos de beleza e limpeza, barbearias, salão de beleza, restauração e todas as demais actividades não compreendidas no número anterior.

3. A Câmara Municipal do Porto Novo, poderá autorizar a venda acidental de outros produtos e serviços não compreendidos nos números anteriores.



NIF: 350212929

Município de Porto Novo

SECÇÃO V PROIBIÇÕES E CONDICIONALISMOS AO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE

Artigo 10º **Proibições**

1. Dentro dos mercados municipais não é permitida, designadamente:
 - a) Negociação em lugares fora de arrematação;
 - b) Ocupar áreas não autorizadas e vedadas ao público e arrendatários;
 - c) Acender lume ou cozinhar, à exceção dos locais de restauração;
 - d) Dificultar a circulação de pessoas;
 - e) Lançar, meter ou deixar no solo ou nos lugares, resíduos, restos, lixos ou desperdícios;
 - f) Permanecer nos lugares após o termo do período de limpeza na sequência do encerramento;
 - g) Comercializar produtos não permitidos ou não previstos no presente regulamento;
 - h) Impedir a livre circulação de pessoas;
 - i) Manter os produtos desarrumados, fora dos locais devidos e nas áreas destinadas à circulação de pessoas;
 - j) Deixar ou abandonar os equipamentos de limpeza em quaisquer sítios.
 - k) Entrada e permanência de qualquer tipo de animais.
 - l) Permanência prolongada de familiares dos inquilinos dentro dos mercados;
 - m) Tratamento de pescado e demais produtos agrícolas dentro dos mercados.
 - n) Colocar produtos destinados em contacto direto com o pavimento.
 - o) Colocação ou instalação de bancos, cadeiras, mesas ou outros instrumentos trazidos de casa.



NIF: 350212929

Município de Porto Novo

- p) Fazer refeições, á exceção dos espaços de restauração/bar.
 - q) Uso de cigarros no interior;
 - r) Permanência e consumo de bebidas alcoólicas, exceto dos espaços de restauração/bar.
2. A Câmara Municipal do Porto Novo poderá definir as características dos materiais e utensílios a ser utilizados nas instalações dos mercados e impedir a entrada das que não correspondem aos requisitos julgados indispensáveis.
 3. A apresentação de produtos alimentares conspurcáveis e deterioráveis pelo toque, expostas no mercado municipal, só poderá efetuar-se em montras ou mostruários.

Artigo 11º

Publicidade e poluição sonora

1. A publicidade dos produtos e serviços a comercializar e a prestar nos mercados municipais devem ser afixadas em local previamente indicada e autorizadas pela Fiscalização da Câmara Municipal do Porto Novo.
2. Nos mercados municipais não é permitida a publicidade sonora.
3. Os donos das bancas e dos espaços comerciais fechados devem respeitar rigorosamente as normas de poluição sonora.
4. É expressamente proibido a colocação de música alta nas bancas e nos espaços comerciais fechados, podendo no entanto ser autorizado música ambiente baixa.



NIF: 350212929

Município de Porto Novo

Artigo 12º

Exposição e embalagem

1. Os produtos a comercializar devem ser expostos de modo adequado às suas características e à preservação rigorosa das suas qualidades e estado, bem como em condições higiénico-sanitárias que cumpram as exigências da saúde pública e de proteção do consumidor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os arrendatários estão obrigados ao cumprimento das normas de higiene, limpeza, salubridade e segurança definidas na legislação em vigor para os produtos que comercializam.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Artigo 13º

Ocupação

1. A ocupação das bancas e espaços comerciais fechados nos mercados municipais, em regra, depende de concurso público, a ser realizada pela Câmara Municipal do Porto Novo.
2. A Câmara Municipal do Porto Novo, reserva-se o direito de não efectuar a adjudicação quando não veja nisso vantagem ou o interesse público que o aconselhe.
3. Nenhum agente económico ou arrendatário, por si ou por interposta pessoa, pode ser titular de mais de duas bancas no mesmo mercado municipal.
4. A ocupação é pessoal, onerosa, precária.



Artigo 14º

Formas de atribuição

1. A ocupação é atribuída, após a realização do concurso público e mediante contrato de arrendamento comercial escrito.
2. A Câmara Municipal do Porto Novo poderá, a título excepcional e devidamente fundamentado, proceder á atribuição da ocupação de mais lugares nos mercados;
 - a) Em situações de requalificação e ampliação dos espaços;
 - b) Entidades sem fins lucrativos.

Artigo 15º

Prazo de arrendamento e renovação contratual

1. Os contratos de arrendamentos comerciais das bancas têm a duração de 1 (um) mês, podendo ser automaticamente renovado no seu termo, por períodos mensais, salvo oposição a renovação qualque das partes.
2. Entende-se por partes a Câmara Municipal do Porto Novo, na qualidade de senhorio, e na qualidade de arrendatário, o(s) selcionado(s) nos concursos públicos realizados pela Câmara Municipal do Porto Novo.

Artigo 16º

Pagamento de renda

1. Os arrendatários das bancas pagarão ao senhorio o valor de 50\$00 (cinquenta escudos) a título de renda, todos os dias de manhã ao entrarem nos mercados comerciais.



NIF: 350212929

Município de Porto Novo

2. A renda poderá ainda, em alternativa ser paga, semanalmente, isto mediante a soma dos dias semanais desde que os responsáveis dos mercados municipais o autorizem.
3. O não pagamento da renda das bancas referido no número 1 deste artigo por mais de 8 dias consecutivos, implica a rescisão imediata do contrato e a consequente devolução do espaço.
4. O não pagamento da renda dos espaços comerciais por mais de 2 (dois) meses consecutivos ou interpolados, implica a rescisão imediata do contrato e a consequente devolução do espaço.

Artigo 17º

Encargos

Ficam a cargo do arrendatário o pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas, multas e demais encargos devidos ao Estado, Autarquias Locais ou quaisquer entidades decorrentes das suas atividades.

Artigo 18º

Transmissão por morte

1. No caso de morte do titular das bancas e espaços comerciais implica a caducidade dos contratos e a sua imediata entrega.
2. Pode a Câmara Municipal deliberar entregar as bancas ou espaços comerciais à familiares do falecido inquilino.

Artigo 19º

Obras e benfeitorias

1. Não são autorizadas quaisquer obras ou benfeitorias que descaracterizem o local arrendado.



2. As obras e benfeitorias que forem autorizadas ficarão como sendo propriedade da Câmara Municipal do Porto Novo, sem direito a qualquer indemnização ou compensação ao inquilino ou que este possa alegar o direito de retenção.

CAPÍTULO IV DIREITO E OBRIGAÇÕES DOS ARRENDATÁRIOS

Artigo 20º Direitos

Os arrendatários têm os seguintes direitos:

- a) Expor de forma correta as suas pretensões, questões ou reclamações aos fiscais ou policiais municipais e demais agentes em serviço nos mercados, bem como á Câmara Municipal;
- b) Formular questões individuais ou colectivas relacionadas com a organização, funcionamento e disciplina dos mercados municipais;
- c) Aceder a quaisquer elemento de carácter normativo ou informativo que se encontrem em poder da Câmara Municipal.
- d) A conservar os seus produtos nas camaras frias dos mercados mediante a devida contribuição.

Artigo 21º Obrigações e deveres

1. Os inquilinos devem ter as seguintes obrigações e deveres:
 - a) Acatar as indicações, instruções e ordens dos funcionários em serviço nos mercados.
 - b) Tratar com urbanidade e respeito todos os funcionários, inquilinos, munícipes, visitantes, turistas ou outros que estejam no espaço.



NIF: 350212929

Município de Porto Novo

- c) Fazer e manter em local bem visível os seus cartões de sanidade.
- d) Manutenção das boas condições de higiene e conservação dos locais de venda, bem como proceder á limpeza do seu local de venda após a realização de cada dia de labuta no mercado.
- e) Usar adequadamente a uniformização previamente atribuída.
- f) Pagar as rendas diárias ou semanais.
- g) Estarem devidamente identificados e em lugar visível.

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPL DO PORTO NOVO

Artigo 22º **Obrigações**

São obrigações da Câmara Municipal do Porto Novo, designadamente:

- a) Assegurar a conservação dos edifícios dos mercados municipais nas suas partes estruturais e exteriores;
- b) Proceder á fiscalização e inspeção sanitária dos espaços dos mercados municipais;
- c) Proceder a fiscalização do funcionamento dos mercados e determinar o cumprimento do disposto no presente regulamento;
- d) Assegurar o pessoal necessário á fiscalização, funcionamento e limpeza dos mercados municipais;
- e) Aplicar as sanções previstas neste regulamento.



NIF: 350212929

Município de Porto Novo

CAPÍTULO VI FISCALIZAÇÕES E SANÇÕES

Artigo 23º Fiscalização

É da competência da fiscalização ou da polícia municipal, dar à conhecer, aplicar e fiscalizar o cumprimento, das normas do presente regulamento.

Artigo 24º Competência

A competência para determinar e abrir a instrução de processo de contraordenação, para aplicar as respetivas coimas e eventuais sanções pertence ao responsável de fiscalização ou quem ele designar.

Artigo 25º Contra-ordenações e coimas

1. Constitui contra ordenação punível com coima, a violação ao disposto nos artigos do presente regulamento.
2. A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da lei.
3. As contraordenações podem ser no mínimo de 1.000\$00 (mil escudos) e o máximo de 10.000\$00 (dez mil escudos) para pessoas singulares e de 3.000\$00 (três mil escudos) à 15.000\$00 (quinze mil escudos), aplicável sempre dependendo da gravidade da infração.

Artigo 26º Sanções acessórias

Independentemente das coimas aplicadas, poderá haver a aplicação aos infratores as seguintes penas acessórias:

- a) Suspensão temporária da atividade por um período a ser decidido;
- b)) Resolução do contrato.



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos com recurso ao Código de Postura Municipal em vigor.

Artigo 28º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia 3 de Setembro de 2019.